



Ofício Circular nº 445/2025– CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0002355-43.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de indícios de suposta fraude.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6417302, em anexo, advindo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, referente à suposta fraude em Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios na 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLÚCIA DE ARAUJO BEZERRA - 01/09/2025 15:21:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090115213575000000006071188>
Número do documento: 25090115213575000000006071188

Num. 6459190 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256811413

Nome original: SEI_00026383_71.2025.8.17.8017.pdf

Data: 20/08/2025 14:24:11

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza
Corregedoria Auxiliar Extrajudicial
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI Nº 00026383-71.2025.8.17.8017 - DESPACHO OFÍCIO - Comunicação acerca de possível fraude.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 21/08/2025 14:05:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082114053787000000006031554>
Número do documento: 25082114053787000000006031554

Num. 6417302 - Pág. 1



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/CORREGEDORIAS AUXILIARES-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL
SEI Nº 00026383-71.2025.8.17.8017

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo sr. Guilherme Barros Toscano de Carvalho Dantas, tabelião substituto da 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3261105**), informa que:

“(...) recebemos informações que indicavam possível fraude relacionada à Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada neste Tabelionato, foram adotadas imediatamente as providências necessárias para a segurança jurídica do ato, consistindo no Cancelamento do Selo Vinculado e na Invalidação da Escritura.”

Considerando a necessidade de publicitar tal fato a fim de prevenir quaisquer prejuízos decorrentes da possível inautenticidade do referido documento, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** o **Doc. de Id nº 3261105** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco e às demais Corregedorias Gerais da Justiça.

Cumpridos os atos acima delineados, **encerre-se este SEI**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 05/08/2025, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3270692** e o código CRC **396459C7**.

00026383-71.2025.8.17.8017

3270692v2

Despacho 3270692

SEI 00026383-71.2025.8.17.8017 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 21/08/2025 14:05:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082114053787000000006031554>
Número do documento: 25082114053787000000006031554

Num. 6417302 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256768812

Nome original: OFÍCIO CORREGEDORIA.pdf

Data: 28/07/2025 11:14:08

Remetente:

Guilherme Barros Toscano de Carvalho Dantas
Caruaru - 3º Serventia Registral e Notarial
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: Cancelamento de Escritura Pública por Suspeita de Fraude





3º TABELIONATO DE NOTAS DE CARUARU - PE
Rua dos Expedicionários, 112, N. Senhora das Dores,
Caruaru/PE - CEP: 55.002-440
Telefone: (81) 3722-4733
E-mail: contato@3snpcaruaru.com.br

OFÍCIO

À,

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

Assunto: Cancelamento de Escritura Pública por Suspeita de Fraude

Prezados,

Comunicamos, por meio deste, que ao recebermos informações que indicavam possível fraude relacionada à **Escríptura Pública de Cessão de Direitos Creditórios**, lavrada neste Tabelionato, foram adotadas imediatamente as providências necessárias para a segurança jurídica do ato, consistindo no **Cancelamento do Selo Vinculado e na Ininvalidação da Escritura**.

Abaixo seguem os dados do ato:

- **Protocolo:** 38559
- **Livro:** 606-E
- **Folhas:** 119 a 122
- **Data da Lavratura:** 20/03/2025
- **Outorgante Cedente:** NDS ASSESSORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA
- **Outorgada Cessionária:** C.C. CAIXE DA FONSECA INCORPORADORA LTDA
- **Selo Eletrônico:** 0073718.JBB03202503.00864

As providências foram adotadas com fundamento no dever de zelo pela fé pública notarial e visam prevenir eventuais prejuízos às partes envolvidas, bem como assegurar a regularidade dos atos lavrados neste serviço notarial.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos ou para o envio de documentos comprobatórios, caso necessário.

Caruaru/PE, 28 de julho de 2025

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
GUILHERME BARROS
TOSCANO DE CARVALHO
DANTAS
CPF: 055.855.484-92
Certificado emitido por AC
SyngularID Multipla
Data: 28/07/2025 09:42:19-03:00

Guilherme Barros Toscano de Carvalho Dantas
Tabelião Substituto

Esse documento foi assinado por GUILHERME TOSCANO DE CARVALHO DANTAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código PR3XM-
3V-75XNC-EQ95T

ficio (07.371-8) 1ª Serventia Notarial de Caruaru/PE (3261105)

SEI 00026383-71.2025.8.17.8017 / pg. 3





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PR3XM-ETQ3V-75XNC-EQ95T

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS (CPF 055.855.484-92) em 28/07/2025 09:42

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PR3XM-ETQ3V-75XNC-EQ95T>



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
COMARCA DE CARUARU - ESTADO DE PERNAMBUCO
Bel. CARLOS ALBERTO TOSCANO DE CARVALHO
TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE PROTESTO
Bela. VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO
Bel. GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS
SUBSTITUTOS

Rua do Expedicionário, 112 - Caruaru - PE
Fone (081) 3722-4733 - Fax (081) 3721-2118

CERTIFICO, por me haver sido requerido por me haver sido requerido por Requerente/solicitante: 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE CARUARU-PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.399.813/0001-12, o instrumento público de ESCRITURA no período de busca por até 5 anos:

Aos 20 de março de 2025 neste 3º Serviço Notarial e de Protesto, situado na Rua do Expedicionário, nº 112, compareceu na qualidade de OUTORGANTE CEDENTE: **NDS ASSESSORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 46.485.161/000113, e na qualidade de OUTORGADA CESSIONÁRIA: **C.C. CAIXE DA FONSECA INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.719.008/0001-66, para realizar a lavratura da **ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, RELATIVOS AO PROCESSO Nº 01154898.2005.8.12.0001 EM TRAMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇADO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CONFORME CERTIDÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE 00118548-98.2005.8.12.0001, EMITIDA EM 02/05/2019, ato lavrado em nossas Notas às fls. 119/122 no Livro 606-E, sendo a mesma **CANCELADA POR SUSPEITA DE FRAUDE**.

Era o que se continha em dito documento, aqui fielmente transscrito do próprio original, em forma de CERTIDÃO, ao qual me reporto: dou fé. Fiz digitar. Subscrevo e assino. Recolhidos os emolumentos no valor de R\$ R\$ 0,00 e a de R\$ R\$ 0,00, (Lei nº 11.404/96) R\$ 0,00. Caruaru, 28 de julho de 2025

Selo nº 0073718.BGC07202503.04102
Utilizado em: 28/07/2025 10:27:52
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Subscrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.

GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS
2º Substituto

Assinado digitalmente por:
GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS
CPF: 055.855.484-92
Certificado emitido por AC SingularID Multipla
Data: 28/07/2025 10:30:22 -03:00



Esse documento foi assinado por GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS.

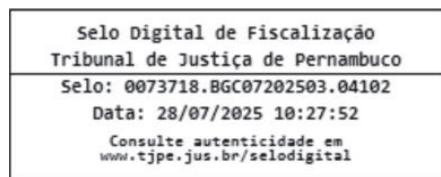
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2QB2J-

---ES-K5J3C-39NJ8

ficio (07.371-8) 1ª Serventia Notarial de Caruaru/PE (3261105)

SEI 00026383-71.2025.8.17.8017 / pg. 5





Esse documento foi assinado por GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2QB2J-

---ES-K5J3C-39NJ8

ficio (07.371-8) 1^a Serventia Notarial de Caruaru/PE (3261105)

SEI 00026383-71.2025.8.17.8017 / pg. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 21/08/2025 14:05:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082114053787000000006031554>

Número do documento: 25082114053787000000006031554

Num. 6417302 - Pág. 7



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2QB2J-DB5ES-K5J3C-39NJ8

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUILHERME BARROS TOSCANO DE CARVALHO DANTAS (CPF 055.855.484-92) em 28/07/2025 10:30

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2QB2J-DB5ES-K5J3C-39NJ8>

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Autenticidade de Selo Digital

Para conferir a autenticidade do selo eletrônico, digite o código de validação nos campos a seguir. Na figura abaixo você pode conferir onde fica localizado o código de validação.

Selo Eletrônico

0073718.JBB03202503.00864

p7bxsf

Digite os caracteres da imagem



Selo Eletrônico de Fiscalização

0073718.JBB03202503.00864

Cancelado em 25/07/2025

Ato: Atos notariais relativos a situação jurídica com conteúdo financeiro

Contribuinte: C.C.CAIXE DA FONSECA
INCORPORADORA LTDA

Cartório: 3º Serventia Registral e Notarial -
Caruaru

CNPJ Cartório: 11.399.813/0001-12

Oficial: BEL. CARLOS TOSCANO

Emissor: 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CARUARU

Emitido em: 20/03/2025 16:56:41

Número da Guia: 0022057298

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo Eletrônico de Fiscalização

Selo Eletrônico de Fiscalização

895698.00111201301.00010

Ato: Escritura de Pacto Antenupcial
Contribuinte: José Vasconcelos Diniz
Cartório: 6 Tabelionato de Notas - Recife
Oficial: Romero Longman
Emissor: Ana Paula
Emitido em: 10/10/2013 11:23:00

Este documento é resultado da assinatura eletrônica pelo tabelião no cartório de notariedades, que atesta a sua autenticidade e integridade. O selo é gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos do cartório, com base na data e hora da assinatura.

O selo é uma forma de garantir que o documento não foi alterado depois da assinatura. Ele também indica que o documento foi emitido por um tabelião competente para o tipo de ato notarial.

Para conferir a validade do documento, basta compará-lo com o original assinado fisicamente ou consultar o site do cartório de notariedades.

Comprovante de pagamento de justiça
Assinatura digitalizada para fins
de identificação de pessoa
competente competente

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSPP | 0800 1000 625 | Consultoria MPT - 0800 2010 1000



ase.tipe.jus.br/sicase/externo/autenticidadeselo/form_validarautenticidadeselo.jsf;jsessionid=ELZRC2B0weLvTqFLADUonaH7_gngkwc. Ficio(07.371-8) 1ª Serventia Notarial de Caruaru/PE (3261105) SEI 00026383-71.2025.8.17.8017 / pg. 9 2/2



Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00021836-53.2025.8.17.8017

Requerente: Juízo da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – TJPE

Requerido: Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Distrito (Antigo 1º Distrito) – Jaboatão dos Guararapes/PE (CNS nº 07.586-1)

DESPACHO

Trata-se de ofício encaminhado pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – TJPE a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente ([Doc. de Id nº 3205587](#)), informa que, apesar das reiteradas tentativas de contato com o Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Distrito (Antigo 1º Distrito), do município de Jaboatão dos Guararapes/PE (CNS nº 07.586-1) realizadas por meio do Malote Digital, não logrou êxito em obter certidão de inteiro teor referente a assento de nascimento.

Notificada para apresentar manifestação acerca dos fatos narrados, a sra. Juvenile Prazeres de Almeida Lyra, interina do cartório requerido, informou que já remeteu o documento solicitado ao requerente e apresentou o comprovante de envio ([Doc. de Id nº 3248423](#)).

Dessa forma, considerando as informações prestadas pela serventia requerida, OFICIE-SE ao Juízo da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – TJPE para que, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias, ofereça manifestação se assim entender.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“ Art. 40 . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.”

Acompanham este DESPACHO as informações prestadas pela serventia requerida (Doc. de Id. nº 3248423)

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00026383-71.2025.8.17.8017

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo sr. Guilherme Barros Toscano de Carvalho Dantas, tabelião substituto da 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8) . Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3261105**) , informa que:

“(...) recebemos informações que indicavam possível fraude relacionada à Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada neste Tabelionato, foram adotadas imediatamente as providências necessárias para a segurança jurídica do ato, consistindo no Cancelamento do Selo Vinculado e na Invalidação da Escritura.”

Considerando a necessidade de publicitar tal fato a fim de prevenir quaisquer prejuízos decorrentes da possível inautenticidade do referido documento, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** o **Doc. de Id nº 3261105** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco e às demais Corregedorias Gerais da Justiça.

Cumpridos os atos acima delineados, **encerre-se este SEI** .

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00013278-86.2025.8.17.8017

Requerente: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itabira – TRT da 3ª Região

Requeridos: 1º Tabelionato de Notas – Recife/PE (CNS nº 07.351-0)

6º Tabelionato de Notas – Recife/PE (CNS nº 07.724-8)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itabira, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Docs. de Id nº 3102912 e 3102917**) , solicita auxílio para que as serventias requeridas apresentem cópia dos atos descritos no **Doc. de Id nº 3102919** .

De proêmio, ressalto que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial notificou, na data de 15/04/2025 e via Malote Digital, os cartórios requeridos (**Doc. de Id nº 3106497**).

Ocorre que, não obstante o registro no sistema de que tal notificação foi **lida** pelos responsáveis pelas unidades extrajudiciais supramencionadas (**Doc. de Id nº 3141332**), até o momento presente nenhuma resposta foi apresentada (**Doc. de Id nº 3270871**).

Em tempo, **alerto** que, nos termos do art. 192, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, quando a comunicação oficial, remetida através do Sistema Malote Digital, “ *contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio* ”, não sendo permitido ao usuário “ *alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente* ”.

Ademais, “ *serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital* ” (art. 192-A, do Provimento nº 11/2023 – CGJ), sendo **obrigatória** a sua consulta diária pelo delegatário ou responsável pela serventia (art. 192, caput, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Dessa forma, **DETERMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial mais uma vez proceda com a **NOTIFICAÇÃO** , via Malote Digital , dos responsáveis pelas unidades extrajudiciais requeridas, o **sr. Filipe Andrade Lima Sá de Melo, titular**



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

CERTIDÃO

SEI nº 00026383-71.2025.8.17.8017

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de **18/08/2025**, restou efetivada a **publicação do Despacho Id nº 3270692**, na Edição nº 225/2025 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (fls 40/41), conforme atesta o **Doc. Id nº 3291528**.

Nada mais. Dou fé.

Data e assinatura eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO NOBRE GUARANA, Assessora Técnica da Corregedoria**, em 18/08/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3291530** e o código CRC **ECCD6D6F**.

00026383-71.2025.8.17.8017

3291530v2

